



OF CONTRAF CUT 10920

São Paulo, 04 de junho de 2020.

Ao
Banco Itaú- Unibanco S.A.
Superintendência de Relações Sindicais
Sr. Marco Aurélio de Oliveira
Superintendente
marco-aurelio.oliveira@itau-unibanco.com.br

C/C: Sr. Romualdo Garbos
Gerente de Relações Sindicais

Prezados senhores,

Conforme reunião realizada no dia 28 de maio de 2020, entre os representantes sindicais dos bancários, membros da Comissão de Organização dos Empregados – COE/CONTRAF, e V.Sas. na condição de representantes do Banco Itaú-Unibanco, vimos, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos que seguem, compreendidos no âmbito da proteção e segurança dos trabalhadores durante a pandemia do novo coronavírus, causador da doença COVID-19.

Considerando as negociações coletivas estabelecidas entre os membros do Comando Nacional dos Bancários e os representantes dos bancos na Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, desde o dia 16 de março de 2020, que resultou em ações protetivas e preventivas para que os trabalhadores bancários pudessem exercer suas funções durante a pandemia do novo coronavírus, e, no contexto da suspensão da eficácia do artigo 29 da Medida Provisória 927/2020 pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e considerando a aplicação da lei 8213/91, em seu artigo 22, solicitamos a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT para os funcionários que estão em atividade nas dependências do banco ou que tenham tido contato externo com a população e no atendimento em geral, sob risco de contágio da COVID-19.

Entende-se que, mesmo adotadas as medidas de prevenção, há o risco de contaminação, tanto nos percursos de suas residências ao até o local de trabalho, bem como em contato com os clientes e colegas no ambiente de trabalho. O que preconiza é a compreensão de que a CAT deva ser emitida para esses trabalhadores que venham a se contaminar, em função da exposição ao risco, haja vista não haver o efetivo controle das condições de saúde de todos aqueles que frequentam os espaços do banco, nas agências ou nos departamentos.

Some-se a isso, o fato de, apesar de adotado o rodízio dos profissionais de vigilância privada a serviço do banco, estes, não raro, são transferidos para exercício de suas funções em outra unidade, expandindo o risco de contaminação a outros.

Outro aspecto presente nesse debate é a necessidade de estabelecimento de protocolo para a realização de testes dos trabalhadores e das trabalhadoras do banco. A testagem dos trabalhadores expostos ao contágio dever ser realizada com frequência, a cada 08 (oito) dias, enquanto perdurar o estado de emergência e a pandemia do novo coronavírus. Tal protocolo deve ser estendido aos prestadores de serviço, contratados por empresa terceira, presentes no cotidiano do banco, com destaque aos vigilantes patrimoniais e ao pessoal responsável pelo asseio e conservação das áreas.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br site: <http://www.contrafcut.org.br>



Não bastasse a atenção despendida ao acompanhamento dos desdobramentos das medidas preventivas e protetivas contra a COVID-19, outros casos de adoecimento em função do trabalho persistem, sendo mantida a premissa do estrito cumprimento dos procedimentos previstos em legislação e em normas regulamentadoras próprias.

Neste aspecto cabe destacar o anúncio da suspensão do atendimento nas repartições do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prevalecendo o que dita a Portaria 9381/2020. Dada essa realidade e com a concessão do valor relativo a um salário mínimo, as instituições financeiras, signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria devem dar cumprimento ao que prevê o artigo 29 da CCT 2018-2020, da Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário.

Outra questão se refere aos exames do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO, considerada a suspensão da realização dos exames ocupacionais periódicos, clínicos e complementares, com exceção dos exames demissionais (regramento dado pela Medida Provisória 927 de 22/03/2020), o trabalhador, antes de considerada sua condição de saúde através de exames pertinentes e laudo do médico assistente, têm recebido a informação de alta pela perícia do INSS, ou mesmo tendo indeferimento de pedido de benefício.

Há registros de casos nos quais os médicos assistentes indicam a incapacidade ao trabalho pela ausência de condições físicas e/ou psicológicas para retorno ao trabalho. Desta forma, o trabalhador não obtém o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO pelo médico do trabalho, com registro de INAPTO, para assim fazer jus ao Adiantamento Emergencial de Salário nos Períodos Transitórios Especiais por Afastamento por Doença de trabalho, conforme prevê a clausula 57 da CCT 2018-2020. Frequentemente o retorno é indicado por perito credenciado ao INSS.

O fato é, muitos trabalhadores que tem seu retorno ao trabalho contraindicado por médico assistente, recebem a indicação de alta médica pelo perito credenciado, mesmo que apresentem restrições especificadas em relatório do médico assistente, o que faz com que encontrem dificuldades para acessar os programas de readaptação, para o qual é exigido o exame de retorno ao trabalho. Ainda há ocorrência de pedido de gestores para o preenchimento de autodeclaração de saúde aos trabalhadores.

Frente ao exposto, solicitamos pronunciamento com as devidas revisões dos processos internos.

Gratos pela atenção.

Saudações,

Jair Alves dos Santos – Coordenador da COE/Itaú-Unibanco
Gustavo Machado Tabatinga Junior – Secretário Geral
Juvandia Moreira - Presidenta

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br site: <http://www.contrafcut.org.br>